

Advogados e Precariedade - o Estado da «Classe» sem classe

O título deste artigo foi sugerido por uma colega de profissão, a qual e bem, faz parte de um grupo de jovens advogados empenhados em mudar a realidade contributiva imposta a todos os advogados quanto às suas contribuições para a Caixa de providencia dos advogados e solicitadores.

Para que entendam, os advogados não descontam para a Segurança Social como a maioria dos trabalhadores portugueses. Nem o poderiam ainda que quisessem. Não descontando não beneficiam de quaisquer proteções sociais no desemprego, na saúde e da parentalidade. Poderia isto não ser grave se a Caixa para a qual descontam garantisse esses mesmos direitos... só que não permite... não em iguais moldes. Os advogados descontam para uma Caixa própria com 70 anos de existência, que foi criada num paradigma de solidariedade ativa e recíproca entre os Beneficiários/a. Valores que atualmente não perseguem, senão vejamos.

O advogado estagiário que em Portugal não é remunerado, terá que pagar à Instituição 26,45 € por mês. Corrijo: os pais do estagiário terão de pagar contribuições à CPAS de 26,45 € mês. (33,49 € ano 2023)

No terceiro ano de profissão o jovem advogado terá que pagar uma contribuição mensal de 105,83 €. Na quarta ano de profissão, altura em, que um advogado ainda vive das oficiosas e de patrocínios pontuais, à procura da sua afirmação de mercado, já terá uma despesa mensal contributiva de 211,66 €. (267,93 no ano de 2023)

Por aí fora, é só fazer as contas.

No caso, por exemplo, do jovem advogado no 4º ano de inscrição, a Caixa de previdência faz a seguinte presunção: o valor base para o cálculo da contribuição fixa como Retribuição Mínima Mensal Garantida (doravante, RMMG) o equivalente a 2 salários mínimos nacionais (SMN), ou seja 1.114,00€. (1.520,00 € no ano de 2023) Presume a CPAS que o advogado ao início de seu 4º ano de inscrição já auferem um rendimento mensal de 1114,00 €. (1.520,00 € no ano de 2023)

A realidade dos jovens advogados em Portugal é bem diversa daquela onde o regulamento parece querer assentar.

Pouquíssimos advogados em Portugal com 4 anos de inscrição na Ordem apresentam um rendimento mensal correspondente a dois salários mínimos para que possam contribuir com € 211,66 (267,93) sem que tal esforço coloque em causa a sua sobrevivência condigna e até mesmo a sua continuidade nesta Profissão.

Há a renda de escritório o para pagar, há material, há luz e internet e há acima de tudo uma profissão cujos rendimentos são exclusivamente baseados nos pagamentos efetuados pelo acesso ao direito, por patrocínios esporádicos e situações pontuais associando-se ainda uma enorme concorrência num mercado saturado que garantidamente não deixa os jovens advogados com ampla margem de angariação de clientela.

A profissão de advogado leva anos a ser rentável. A maioria dos jovens advogados tem uma segunda profissão por forma a ser capaz de levar uma vida condigna.

Falemos da mais grave violação em que o Regulamento do CPAS incorre: a do princípio constitucional da capacidade contributiva, que exige uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, e que é corolário de diversos princípios constitucionais, entre os quais se destacam o princípio da igualdade fiscal, expressão específica do princípio geral da igualdade, consagrado no artigo 13.º da CRP e o princípio da garantia do mínimo de existência condigna, enquanto vertente do princípio da dignidade da pessoa humana, preceituado no artigo 1º da CRP.

A CPAS e o seu regime contributivo, não poderão ser alheios aos princípios constitucionais e normas legais essenciais, aos quais são tais princípios igualmente aplicáveis em toda a sua efetividade.

Ora, ao que parece para uma instituição de cariz social todas as despesas parecem ser irrelevantes, pois que aplicam a taxa de contribuição de 19% sobre o montante global pressuposto de 2 SMN. Porém, se a CPAS considerar que a RMMG sobre a qual aplica a taxa é o rendimento «líquido» presumido do Beneficiário, logo teremos que extrapolar que a CPAS considera que o rendimento bruto de um advogado ao 4.º ano civil de exercício ronda o montante mensal de €: 1.500,00! (bem que gostaríamos que assim fosse!) - E isto vindo de pessoas de Direito, tem uma certa piada/ironia.

Todas estas considerações, entre outras, foram apreciados pelo Provedor de Justiça no respetivo parecer com as referências Q/3885/2015 e S-PdJ/2016/6843, onde afirmou «o valor resultante da aplicação do escalão mínimo obrigatório, após o início do quarto ano de atividade como advogado ou solicitador, para além de duplicar relativamente ao valor da contribuição no escalão anterior, é também muito elevado se comparado com o valor do escalão de contribuições vigente no regime da segurança social dos trabalhadores independentes. Verifica-se que, sobretudo em situações de oscilação de rendimentos numa fase de início de atividade profissional, a imposição de um escalão obrigatório pode acarretar uma onerosidade excessiva para os advogados e solicitadores com menores rendimentos. (...) Neste contexto, estou em crer que seria da maior justiça a introdução de uma cláusula/escalão de salvaguarda para os advogados e solicitadores que não atinjam determinado nível de rendimento ou cujo rendimento regrida, sendo de ponderar, nomeadamente, a possibilidade de tal escalão contributivo ser fixado não apenas em função do número de anos de inscrição, mas também de determinado montante de rendimentos efetivamente auferidos.»

Autora: Sara Azevedo dos Santos

Fonte: <https://www.linkedin.com/pulse/advogados-e-precariedade-o-estado-da-classe-sem-azevedo-dos-santos>

<https://www.cpas.org.pt/contribuicoes/escaloes-e-regras-contributivas/>